

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Assunto: relatório de avaliação das Metas Fiscais referente ao 1º quadrimestre de 2024 realizada na audiência pública na data de 21 de maio de 2024.

Relator: Evandro Robe

I - Relatório

A matéria em análise trata-se do Relatório de avaliação das Metas Fiscais referente ao 1º quadrimestre de 2024.

Após a apresentação em audiência pública, no dia 21 de maio de 2024, os relatórios foram encaminhados à comissão para parecer quanto ao cumprimento das metas fixadas e executadas.

Recebidos os relatórios foram encaminhados para o IGAM para análise técnica o qual expediu a Orientação Técnica nº 12.200/2024 (anexo).

II – Parecer

Nos termos da orientação técnica expedida pelo IGAM e de acordo com o relatório de Metas Fiscais, encaminhado pelo Executivo, seguem as seguintes considerações:

A Câmara de Sertão Santana, solicita orientação técnica a respeito do Relatório de Metas Ficais do 1º quadrimestre de 2024 elaborado pelo Poder Executivo. II. Inicialmente, ressalta-se que o resultado do “quadrimestre”, possui pouca ou praticamente nenhuma relevância. O segundo quadrimestre serve apenas como resultado já executado sobre o qual projeta-se o quadrimestre seguinte, pois o que importa é sempre a

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

tendência até o final do exercício. Se a projeção apontar resultados piores aos projetados há a necessidade de limitação de empenhos em até 30 dias. Nesse sentido, não se observou no relatório em anexo, quadro que estabeleça a reestimativa das metas fiscais, de forma que fique de fácil visualização a tendência de atingimento das metas anuais ou não, a exemplo do quadro abaixo: O relatório encaminhado pelo Executivo não apresenta qual é a meta fiscal para o resultado primário e nominal fixada na LDO. Logo, orienta-se que o demonstrativo seja elaborado com base no quadro incluído nesta orientação, pois desta maneira será possível verificar se ao final do exercício será possível o atingimento das metas fiscais, ou então deverá ser realizado a limitação de empenho, nos termos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024. Assim, como o relatório encaminhado pelo Executivo não permite a análise das metas fiscais buscamos junto ao SICONFI o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO 2º bimestre 2024. Contudo, o Poder Executivo não prestou contas a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no que refere as Metas Fiscais, uma vez que, o demonstrativo encaminhado à STN também não apresenta o anexo referente ao Resultado Primário e Nominal. Ressalta-se que não há espaço para elaboração de relatório distinto ao modelo que determina a Secretaria Nacional do Tesouro em seu Demonstrativo das Metas Fiscais (MDF – 14ª Edição). Portanto, sugere-se que o Município se adeque ao modelo de relatório definido pela STN para a apresentação dos resultados nos próximos quadrimestres. III. Em conclusão, a audiência pública prevista na LRF, no art. 9º, § 4º trata exclusivamente das metas de resultados fiscais (nominal e primário) e não do desempenho geral da administração quanto às receitas e despesas, como apresenta o Executivo. Sugere-se que o Relatório ou ata a ser lavrada pela COF – Comissão de Orçamento e Finanças, conclua que o relatório apresentado não atende à LRF, portanto, é inconclusivo, impossibilitando o exercício da Fiscalização pelo Executivo de que trata o art. 59 da LC nº. Por fim, sugere-se que a Câmara, solicite pedido de providências ao Poder Executivo, visto que, a apuração do Resultado Primário e Nominal não pode ser analisada devido à falta de informações do relatório encaminhado ao Legislativo, bem como, pela falta de prestação de contas junto ao SICONFI. Não sendo atendida a solicitação do Poder Legislativo, a CM precisará informar ao Tribunal de Contas para fins de cumprimento do art. 5, III da Lei nº 10.028, pois é possível que seja necessário limitar empenhos e não há como se identificar a necessidade, sem a comparação entre o executado e o previsto no 1º quadrimestre de 2024.

III – Conclusão

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

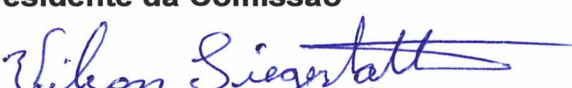
Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais apontados, esta comissão entende o relatório apresentado não atende à LRF, portanto, é inconclusivo, impossibilitando o exercício da Fiscalização pelo Executivo de que trata o art. 59 da LC nº. Assim, a apuração do Resultado Primário e Nominal não pode ser analisada devido à falta de informações do relatório encaminhado ao Legislativo, bem como, pela falta de prestação de contas junto ao SICONFI.

Dessa forma, será Oficiado o Executivo para que corrija as divergências entre os valores apresentados no relatório enviado para análise e as informações apresentadas no RREO do 6º Bimestre de 2023, haja vista que os números deveriam ser iguais, sendo documento oficial de transparência o RREO.

Sertão Santana, 07 de junho de 2024.



Luiz Augusto Drechsler
Presidente da Comissão



Vilson Siegerstatter



Evandro Robe



Moacir Uhlein

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!